



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.457, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Atendimento Multidisciplinar para Tratamento da Fibromialgia e estabelece suas diretrizes gerais.

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Iturama, o Programa de Atendimento Multidisciplinar para Tratamento da Fibromialgia.

Art. 2º O Programa de Atendimento Multidisciplinar para Tratamento da Fibromialgia no Município de Iturama terá como objetivo geral a promoção da saúde e da qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com fibromialgia, observadas as seguintes diretrizes:

I - disponibilização de atendimento multidisciplinar, composto por profissionais como médicos, fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, nutricionistas e outros especialistas necessários ao atendimento integral dos pacientes;

II - diagnóstico e acompanhamento de pacientes com fibromialgia, promovendo a identificação precoce da condição e o tratamento adequado nas unidades de saúde do município;

III - promoção de programas de reabilitação que incluam atividades físicas supervisionadas, terapias ocupacionais e suporte psicológico;

IV - realização de ações de orientação e apoio às famílias dos pacientes com fibromialgia;

V - desenvolvimento de campanhas de conscientização e educação sobre a fibromialgia para a população em geral;

VI - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de estudos e aperfeiçoamento dos tratamentos voltados à fibromialgia;

VII - disseminação de informações relativas à fibromialgia e suas implicações, com foco na população do município; e

VIII - estímulo à inserção da pessoa acometida pela fibromialgia no mercado de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios, parcerias ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos; e

II – promover a integração das ações e serviços de saúde da rede municipal, visando à integralidade do cuidado.

Art. 4º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, que definirá as estratégias, os órgãos responsáveis e os critérios de execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 24 de abril de 2026.

Vereador Sinomar Barbosa de Morais
Presidente da Câmara

Autoria: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos

Certifico e dou fé que a Lei 5457
foi publicado (a) no diário oficial em
27/04/2026

Tânia de Fátima Silva